

ANÁLISE DOS PREÇOS

Para a realização da pesquisa de preços foram utilizadas as metodologias e os parâmetros indicados na **IN SEGES nº 65/2021**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. De acordo com o **Art. 3º**, desta IN, seguem informações mínimas necessárias sobre a Pesquisa de Preços que integra este Processo:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para mapeamento, tratamento, monitoramento e avaliação, para desenvolver ações de combate e eliminação dos focos de reprodução do mosquito *aedes aegypti*, transmissor da dengue, Chikungunya e vírus Zika.

2. IDENTIFICAÇÃO DO(A) AGENTE OU DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA PESQUISA:

Nome: Laís Gonçalves Cardoso

Cargo/Função: Integrante da equipe de apoio

3. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS:

A pesquisa de preços foi realizada mediante a utilização dos parâmetros dos incs. II e IV do art. 5º da IN SEGES nº 65/2021, conforme segue na íntegra:

Inc II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

4. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS:

Os preços coletados foram obtidos com base em pelo menos três orçamentos (Anexos I e II), conforme consta o art. 6º da IN SEGES nº 65/2021.

5. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO:

O método estatístico aplicado para a definição do valor máximo aceitável foi a média dos preços referenciais.

6. JUSTIFICATIVAS PARA A METODOLOGIA UTILIZADA:

Os preços coletados na pesquisa de preço apresentam pequenas variações, conforme consta no Anexo I e III. Devido a isso, não houve desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados. Sendo assim, para definir o valor estimado foi utilizado como método a **média aritmética**.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES DE ORÇAMENTOS

Para selecionar os fornecedores que receberam a solicitação de orçamento do CIMBAJE referente ao processo foi realizada uma pesquisa na plataforma de licitação LICITAR DIGITAL a fim de identificar processos com objetos similares ao do CIMBAJE. Após a análise dos processos encontrados, foram analisados os fornecedores habilitados dos certames. A esses licitantes foram enviadas as solicitações de orçamentos.

8. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:

A memória de cálculo do valor estimado está inserida no Anexo III.

Integram este documento:

Anexo I – Orçamentos;

Anexo II – E-mails enviados;

Anexo III – Memória de cálculo.

Jacinto, MG – 13 de Maio de 2024

Laís Gonçalves Cardoso
Integrante da equipe de apoio

ANEXO I - ORÇAMENTOS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS

Rua XV de Novembro, 420 - Tel./Fax.: (035) 3332 8547

São Lourenço - MG - Cep.: 37470.000

CONTRATO 42004/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CIS CIRCUITO DAS ÁGUAS - MICRORREGIÃO DE SÃO LOURENÇO/MG, CNPJ Nº 71.203.715/0001-90, com sede na Rua XV de Novembro, nº 420, Bairro Centro, no Município de São Lourenço/MG, CEP 37470-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário Executivo JOSIMAR JORGE DOS REIS e a empresa ATLAS GEOTECNOLOGIA LTDA , com sede na Rua Limoeiro , n.º 325 , Bairro Nova Suíssa , no Município de Belo Horizonte, CEP: 30421176 , Fone (31) 20105-223_ , e-mail licita@grs80.com.br , inscrita no CNPJ sob o n.º 32 225 668/0001-23, neste ato representado por Felipe De Queiroz Coutinho , inscrito no CPF sob o nº 06177718639 resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado em seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, e em conformidade com Resolução SES/MG nº 9.035, de 26 de setembro de 2023, Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366/2023 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.592/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para mapeamento, identificação e profilaxia de focos de reprodução do mosquito *Aedes Aegypti*, com o objetivo de apoio as ações de controle a transmissão de arboviroses, com utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços, serão realizados pelo setor de Saúde Única/Secretaria Executiva do Consórcio, e o responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

2.2 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor de Saúde Única.

2.3 O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.4 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Assinado por 2 pessoas: JOSIMAR JORGE DOS REIS e ATLAS GEOTECNOLOGIA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/3231-14D9-3EC4-A071> e informe o código 3231-14D9-3EC4-A071



CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALDO ESTIMADO

3.1 O saldo estimado para a presente contratação encontra-se especificado a seguir:

LOTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MAPEAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DE FOCOS DE REPRODUÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI	HECTARE	12.114,00	R\$93,99		R\$1.138.594,86
02	TRATAMENTO DOS PONTOS DE INTERESSE (PROFILAXIA - DISPENSAÇÃO DE LARVICIDA)	SERVIÇO/POR PONTO DE INTERESSE	1.005,00	R\$61,09		R\$61.395,45
						R\$
TOTAL						1.199.990,31

3.2 Saldo estimado: R\$ R\$ 1.199.990,31 (um milhão cento e noventa e nove mil e novecentos e noventa reais e trinta e um centavos).

3.3 Valor total dos recursos financeiros repassados pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais - SES/MG ao CIS Circuito das Águas: R\$ 1.358.545,46 (Um milhão trezentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

3.4 O recurso mencionado no subitem anterior acompanhará a vigência da Resolução SES/MG nº 9.035 de 26 de setembro de 2023, cujo prazo final foi determinado para 31 de dezembro de 2025.

3.5 A assinatura do presente contrato não garante a execução integral do saldo estimado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

4.1 A contratação é destinada às empresas que utilizam veículos aéreos não tripulados (VANT), chamados de drones. A empresa contratada deverá obrigatoriamente demonstrar capacidade técnica para atuação nas ações de combate ao mosquito da espécie Aedes aegypti, sendo capazes de executar o mapeamento de áreas, identificação e tratamento dos pontos de interesse (focos e potenciais criadouros do vetor) e fornecer painéis, programas ou sistemas que possibilitem aos usuários realizar o monitoramento e a avaliação da ação.

4.2 A empresa deverá ser especializada no controle de arboviroses, com equipamentos adequados e



específicos para as ações de mapeamento e tratamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES MUNICIPAIS

5.1 A empresa contratada deve ofertar capacitação aos técnicos dos municípios contratantes ou municípios sob jurisdição dos consórcios contratantes.

5.2 A capacitação deve incluir:

5.2.1 Treinamento em Uso de Dados: Deverá ser ofertado pela empresa prestadora do serviço capacitação aos técnicos de saúde dos municípios que permita o uso eficaz dos dados e informações fornecidos após o sobrevoo, através do painel de bordo. A capacitação deverá possibilitar que os técnicos de saúde saibam priorizar suas ações, tornando o combate aos focos de arboviroses mais eficiente.

5.2.2 Apoio na Definição Estratégica de Áreas para o sobrevoo: As empresas de drones deverão auxiliar na identificação das áreas críticas nos municípios que necessitam de monitoramento aéreo, contribuindo para uma alocação mais precisa dos recursos.

5.2.3 Identificação de Pontos Críticos: A capacitação também pode ajudar na identificação de pontos que os agentes de combate a endemias não conseguem tratar eficazmente, demandando a intervenção das empresas de drones. É crucial que os técnicos saibam distinguir esses pontos e coordenar adequadamente as atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANEJAMENTO E MAPEAMENTO

6.1 O processo de planejamento e estratégia das áreas a serem sobrevoadas serão definidos em conjunto com os municípios de atuação.

6.2 Fica sob responsabilidade da Contratada fornecer coletes padronizados aos operadores de drones designados para as atividades mencionadas no presente termo.

6.3 As características do colete a ser utilizado pelos operadores de drones encontram-se indicadas a seguir:

6.3.1 Os coletes terão a tonalidade azul, representando a cor da saúde;

6.3.2 Espaço de VELCRO: será destinado um espaço de velcro "em branco" para a afiação do nome ou logo da empresa operadora, conforme escolha da empresa;

6.3.3 Logos SES e SUS em VELCRO: na parte frontal do colete, deverão ser aplicados os logos do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Secretaria de Estado de Saúde (SES);

6.3.4 Identificação na frente: Texto em silk - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS;

6.3.5 Identificação nas Costas: Texto em silk - Operadores de Drones no Combate à Dengue;

6.3.6 Modelo de colete para operadores de drone:



6.4 A empresa deverá desenvolver um plano detalhado de rotas de voos que atenda as áreas prioritárias condizentes com os critérios epidemiológicos e entomológicos relatados pelos gestores municipais.

6.5 Para o mapeamento, o drone deverá possuir imagens de qualidade e perfeita resolução, para a identificação precisa dos pontos de interesse (criadouros dos mais diversos tamanhos).

6.6 Para a qualificação dos drones para o mapeamento, os voos devem ter altura máxima de 120 metros para atendimento do padrão da ANAC.



6.7 Os parâmetros de segurança, qualidade e eficiência das operações dos drones utilizados para as atividades de mapeamento devem ter as seguintes especificações:

6.7.1 Capacidade de cobertura mínima de 80 hectares por voo; 6.7.2 GSD obtido inferior a 1,60 cm;
6.7.3 Autonomia mínima de voo de 50 minutos por bateria (s);

6.7.4 Resistência a ventos de até 40 km/h;

6.7.5 RTK nativo;

6.7.6 Distância de até 5 km do corredor posicional GNSS (RTK);

6.7.7 Distância de até 12 km do controle remoto;

6.7.8 Classificação de proteção poeira/água: IP 45;

6.7.9 Payload (capacidade de carga) mínima: 2,80 kg;

6.7.10 Possuir Terrain Follow: Capacidade de acompanhamento das variações altimétricas do terreno para manter o GSD constante.

6.8 A qualificação das câmeras de mapeamento deverá conter: Sobreposição de imagens mínima: 70 % lateral e 80-% frontal; tomada de no mínimo 1.200 imagens por voo, nas condições descritas para os voos de mapeamento; Resolução mínima de 45 megapixels.

6.9 O software utilizado deverá permitir estimar o volume do reservatório, para que posteriormente seja calculada a dosagem correta do larvicida, conforme orientações técnicas do Ministério da Saúde, a ser aplicada em cada ponto de interesse. Esse cálculo deverá ser realizado pela empresa contratada e informado a gestão municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRATAMENTO PELA EMPRESA

7.1 O tratamento dos criadouros georreferenciados pelo drone serão de prioritariamente de responsabilidade das equipes de campo (ACE). A empresa contratada, somente poderá atuar no tratamento em áreas específicas com focos e criadouros de Ae. Aegypti, sendo áreas de difícil acesso pelos agentes de combate a endemias (ACE) e acordadas com os gestores municipais.

7.1.1 O larvicida deverá ser fornecido pela empresa contratada. O produto a ser utilizado deverá ser homologado pelo Ministério da Saúde

7.2 A empresa de drone deverá possuir tecnologia e a capacidade técnica para a realização de tratamento e lançamento de larvicidas com o drone, sem a possibilidade de dispersão do produto no meio ambiente.

7.3 A qualificação dos drones para o tratamento deverá visar a segurança da ação e deverá possuir as seguintes especificações:



7.3.1 Capacidade de carga para o larvicida biológico indicado pelo Ministério da Saúde, nas diretrizes atuais;

7.3.2 Sistema de segurança que impeça a soltura do larvicida em voo, sem a interferência do operador;

7.3.3 Sistema de mira a laser, para garantir o correto depósito da (s) pastilha (s) no local de interesse;

7.3.4 Capacidade de visualização da câmera do drone por óculos imersivo, a fim de garantir o foco e a maior assertividade no momento do lançamento, por parte do operador;

7.3.5 Capacidade de lançamento/acerto dos pontos de interesse, com distância mínima de 5 metros do alvo;

7.3.6 Alimentação de energia independente do drone, para garantir a maior eficiência dos voos;

7.3.7 Acionamento do lançamento/dispersão, acoplado no próprio controle remoto do drone; (Permitindo que o operador realize a ação sem perder a atenção ao voo);

7.3.8 Dispenser com desenho industrial que comprove a não interferência nos sensores de colisão do equipamento que o transporta. Garantindo a máxima segurança da operação;

7.3.9 Drone com resistência a ventos de até 35 km/h;

7.3.10 Drone com autonomia de voo superior a 25 minutos;

7.3.11 Drone que tenha telemetria que garanta a operação em até 5 km de distância do ponto de operação. (Local de decolagem).

7.4 Para definição da quantidade de larvicida a ser utilizado o equipamento deverá realizar a definição do volume de cada reservatório a ser tratado, e utilizar um cálculo acurado do quantitativo a ser dispensado em cada ponto de interesse, em conformidade com as diretrizes técnicas do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANÁLISE DE DADOS

8.1 A identificação e a localização georreferenciada será analisada pela empresa de acordo com a necessidade aponta pelo município, e a devolutiva para das empresas para os gestores municipais será através de relatório, planilha, painéis tipo Dashboards. As informações dos endereços e as imagens dos focos/potenciais criadouros deverão ser relacionados e bem detalhado para a compreensão dos agentes de combate a endemias no campo.

8.2 As camadas (Shapefile) geradas pelo sobrevoo do drone, deverá possibilitar a sua leitura em softwares livres como Qgis.

8.3 Os municípios deverão desenvolver capacitações abrangentes, que inclua treinamento teórico e



prático sobre ferramentas de georreferenciamento relevantes para que os técnicos tenham capacidade de monitorar e avaliar as operações realizadas pelos drones.

8.4 O programa de capacitação deve ser adaptado às necessidades específicas de cada equipe, considerando as áreas de atuação da empresa. O treinamento deve abordar: Introdução ao geoprocessamento e sua importância nas operações com drones; Utilização de software de geoprocessamento para a análise de dados coletados pelo drone; Interpretação, análise e visualização de resultados geoespaciais.

CLÁUSULA NONA - DO PAINEL DE GESTÃO: DASHBOARDS

9.1 Os gestores municipais e estaduais deverão ter acesso ao painel de gestão (painel, programa ou sistema), para o acompanhamento das ações e tomadas de decisões embasadas nas atividades executadas nas áreas.

9.2 O programa deverá ser seguro em ambiente web e de fácil acesso. O painel deverá conter o resumo de toda a atividade realizada no município e se caso houver, o histórico de outros sobrevoos na área.

9.3 O Dashboard deverá conter relatórios, filtros e informações suficientes para determinar o andamento do trabalho em cada localidade trabalhada, como:

9.3.1 Descrição detalhada da etapa e o cronograma de atuação;

9.3.2 Nomes dos pilotos (operadores de drones) e auxiliares, com registro na ANAC;

9.3.3 Mapa detalhado da área, compartilhável por link, com visualização através de qualquer dispositivo com acesso à internet;

9.3.4 Imagens aéreas (em forma de mapa) dos locais, com marcação geográfica dos pontos de risco para proliferação do mosquito identificados;

9.3.5 Quantitativo total de hectares mapeados;

9.3.6 Quantificação e qualificação dos pontos de interesse encontrados;

9.3.7 Listagem de reservatórios selecionados para tratamento, com a quantidade certa de larvicida que será empregada;

9.3.8 Outras observações relevantes: como as informações dos pontos de interesse que não foram tratados pelos agentes;

9.3.9 Especificações dos pontos de interesse em diferentes níveis de visualização. Exemplos: Nível Municipal, Nível Regional e Nível por Área de Abrangência;

9.3.10 Histórico de ciclos de tratamento. Os ciclos de tratamento referem-se ao retorno em uma área já trabalhada anteriormente, ou seja, quando houver a necessidade de novo sobrevoos em uma



mesma região, considera-se um segundo ciclo de atuação com registro dos primeiros pontos de interesse com acréscimo dos novos pontos identificados pelo drone;

9.3.11 Quantitativo de pontos de interesse identificados pelo drone, possibilitando filtros por: ciclo de tratamento, quadriculas sobrevoadas, regional, área de abrangência, quarteirão e período (dia, mês, ano);

9.3.12 Gráficos e estatísticas.

CLÁUSULA DEZ - DAS VISUALIZAÇÕES DE DADOS

10.1 Visualização de dados: a interface deverá disponibilizar a visualização de dados georreferenciados em ambiente online, com mapas interativos, que podem ser exportados e editados de forma colaborativa.

10.2 Ter a disponibilidade de dados de localização em tempo real, como rastreamento de frota, pessoas e ativos.

10.3 Acessibilidade: Ser acessado a partir de qualquer dispositivo com conexão à internet. Os mapas também poderão ser baixados para o dispositivo para acesso off-line, através de interface simples e intuitiva.

10.4 Segurança: Oferecer recursos de segurança de última geração para proteção de dados e aplicativos dos usuários.

10.5 Interoperabilidade: Ser Inter operável com uma ampla gama de sistemas e aplicativos geoespaciais, incluindo desenvolvimento de API e ferramentas de terceiros (ex.: Power Bi).

10.6 Customização: Ser customizável desde o design web até os aplicativos para dispositivos móveis, para melhor adaptação ao projeto.

10.7 Nuvem: Armazenamento de todos os dados necessários, a plataforma deverá disponibilizar um sistema baseado em nuvem como banco de dados, sendo capaz de suportar grandes quantidades de dados.

CLÁUSULA ONZE - DA ÁREA A SER TRABALHADA

11.1 Para definição das áreas a serem trabalhadas serão estabelecidas em plano de trabalho aprovado pelo Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses, para sua posterior execução pela empresa contratada.

CLÁUSULA DOZE - DA EXECUÇÃO DA AÇÃO

12.1 Treinamento/qualificação da equipe: A contratada deverá capacitar as equipes municipais envolvidas no combate a endemias para entendimento da ação e atuação conjunta.

12.2 Elaboração de plano de trabalho: Após a contratação do serviço, os municípios deverão



elaborar o planejamento da ação (mapeamento), por meio de um plano de ação estruturado, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. O plano deverá ser encaminhado para o Consórcio que irá encaminhá-lo ao Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses, a qual o município está jurisdicionado, que será responsável por avaliar, sugerir adequação da proposta, priorizar e deliberar sobre a sua realização. A partir da aprovação do plano, o município poderá iniciar a execução da ação, em conjunto com o serviço contratado. É fundamental que o município acompanhe a execução e os resultados obtidos por meio de painéis fornecidos pelo prestador, que permitam a localização dos pontos críticos.

12.2.1 A contratada poderá ser instada a colaborar durante a elaboração do plano de trabalho pelo município contemplado, ou mesmo durante a avaliação do comitê regional de enfrentamento das arboviroses.

12.2.2 A partir da aprovação do plano a execução do serviço será iniciada pela empresa contratada.

12.3 Mapeamento das áreas de risco: Por meio do prestador contratado serão realizados sobrevoos nas áreas indicadas pelo município utilizando drones para mapear as áreas identificadas como de maior risco, obtendo imagens aéreas e informações georreferenciadas, com exceção de áreas cujo sobrevoos não foi autorizado pelos órgãos competentes.

12.4 Identificação dos pontos de interesse (PI): Análise e processamento das imagens geradas por veículo aéreo não tripulado (VANT), criando um banco de dados com registro dos pontos de interesse (PI) ou ambientes característicos da reprodução do *Aedes aegypti*, que deverá ter uma identificação única através de código e georreferenciamento.

12.5 Remoção, eliminação de focos e aplicação de inseticidas: Os pontos de interesse identificados, deverão ser trabalhados pelos Agentes de Combate à Endemias (ACE) em um período de até 07 (sete) dias, com remoção, eliminação, cobertura ou tratamento focal, além da realização de ações de educação e mobilização em saúde, outras ações podem ser aplicadas em conjunto com outros setores, como por exemplo: vigilância sanitária.

12.5.1 Na impossibilidade de eliminação ou tratamento do PI pelo ACE, adicionalmente poderão ser utilizados os drones para o lançamento de larvicidas de forma precisa, garantindo uma ação eficiente e direcionada. Deverão ser utilizados os larvicidas indicados pelo Ministério da Saúde. Para os demais focos, o município deverá empregar outras medidas preconizadas para o controle de *Aedes aegypti* considerando ainda o Manejo Integrado de Vetores (MIV). Os PI deverão ser vistoriados, com maior atenção, em até 60 dias ou no próximo ciclo de visitas bimensal do ACE para Tratamento Focal (TF).

12.6 Monitoramento e avaliação: Realizar um monitoramento constante das áreas tratadas, utilizando os drones para verificar a eficácia das ações e identificar possíveis novos focos de proliferação.

12.6.1 As empresas deverão apresentar as autorizações de voos emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

12.7 Avaliação de resultados: Elaboração e encaminhamento de relatórios semanais, após cada execução de serviço, para monitoramento e gerenciamento em âmbito municipal, por parte do prestador. Com base nos relatórios recebidos o município deverá realizar a verificação da redução da incidência de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* e a eficácia das ações de controle adotadas. Adicionalmente, caberá ao município encaminhar relatórios consolidados, conforme periodicidade prevista no cronograma de resolução, para o Consórcio que irá remetê-los ao Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses, ao qual está jurisdicionado, para o monitoramento e pagamento das parcelas variáveis, conforme modelo estabelecido e divulgado posteriormente. O modelo incluirá número de PI identificados, as ações executadas ou implementadas pelo município, tratamentos realizados pelo drone, e outras informações complementares.

12.8 Aperfeiçoamento contínuo: Com base nos resultados e nas experiências adquiridas, realizar ajustes e melhorias no plano de ação, visando aprimorar o uso dos drones no controle do mosquito *Aedes aegypti*.

CLÁUSULA TREZE - DOS PRAZOS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços deverão ser executados nos municípios a seguir:

13.1.1 Quadro 1: Indicação dos municípios que compõem as regionais de Varginha e a respectiva população e outras informações de cada ente.

SRS Varginha					
Nº	Município	População	Densidade demográfica	Km ²	Hectares urbanos totais
1	Aiuruoca	6233	9,59	1,29	129
2	Alagoa	2749	17,04	0,53	53
3	Baependi	18366	24,47	3,87	387
4	Boa Esperança	39848	46,3	7,64	764
5	Cambuquira	12313	49,98	4	361
6	Campanha	15935	47,48	4,03	403
7	Carmo da Cachoeira	11547	22,81	2,42	242
8	Carmo de Minas	13797	42,81	2,45	245
9	Carrancas	4049	5,56	1,13	113
10	Carvalhos	4422	15,67	1,10	110
11	Caxambu	21056	209,55	5,48	548
12	Conceição do Rio Verde	12541	33,92	3,09	309
13	Coqueiral	9023	30,47	1,59	159
14	Cordislândia	3200	17,82	1,04	104
15	Cristina	10374	33,32	2,09	209
16	Cruzília	15362	29,41	3,54	354
17	Dom Viçoso	3095	27,17	1,02	102
18	Elói Mendes	26336	52,72	5,39	539
19	Ijaci	7003	66,54	3,20	320
20	Ilícinea	12741	33,85	2,00	200

21	Ingai	2580	8,44	0,44	44
22	Itamonte	14786	34,24	3,97	397
23	Itanhandu	15236	106,28	4,83	483
24	Itumirim	6635	28,26	2,09	209
25	Itutinga	4217	11,34	1,57	157
26	Jesuânia	5138	33,40	1,09	109
27	Lambari	20414	95,79	5,55	555
28	Luminárias	5586	11,17	1,08	108
29	Minduri	3741	17,02	1,46	146
30	Monsenhor Paulo	8340	38,51	1,77	177
31	Nepomuceno	25018	42,95	4,42	442
32	Olímpio Noronha	2555	46,77	0,66	66
33	Passa Quatro	15515	55,97	5,50	550
34	Perdões	21384	79,01	4,98	498
35	Pouso Alto	6566	24,96	2,19	219
36	Ribeirão Vermelho	4080	82,84	1,27	127
37	Santana da Vargem	6639	38,5	1,19	119
38	São Bento Abade	4713	58,62	1,22	122
39	São Gonçalo do Sapucaí	23959	46,37	6,14	614
40	São Lourenço	44798	772,13	10,36	1036
41	São Sebastião do Rio Verde	2300	25,32	0,56	56
42	São Tomé das Letras	6904		0,7	70
43	Seritinga	1.819	15,85	0,5	50
44	Serranos	1.990	9,34	0,5	50
45	Soledade de Minas	5.613	28,51	1,43	143
46	Três Pontas	55.259	80,11	10,61	1061
47	Virgínia	8.908	27,28	2,48	248
48	Lavras	104.761	185,5	24,15	2415
49	Varginha	136.467	345,15	34,95	3495
Total					19.417

13.2 Após aprovação do plano de trabalho pelo Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses, a beneficiária do preço registrado deverá executar os serviços em até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

13.3 Os resultados provenientes dos sobrevoos serão entregues em até 5 dias úteis para o município onde foi realizado o serviço.

CLÁUSULA QUATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



Lavras: 33.3.90.39.00.429 Fonte (1.621)

Varginha: 3.3.90.39.00.145

CIS Circuito das Águas: 3.3.90.39.00.1.02.00.10.304.0001.2.0013

CLÁUSULA QUINZE - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3 As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. 15.4 O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

15.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



15.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

15.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.15 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.1. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a



formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

16.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

16.2 Os valores poderão ser reajustados com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses contados da data limite fixada para apresentação da proposta.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

17.1 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

17.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.4 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1 Prazo de validade;

17.4.2 Data da emissão;

17.4.3 Dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4 Valor a pagar; e

17.4.5 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

17.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

17.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos



oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

17.11 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

17.12 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

CLÁUSULA DEZOITO - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas, bem como nos casos em que a Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais assim determinar.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser:

19.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

19.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Contratante, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

19.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou



compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.

19.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA VINTE - DAS SANÇÕES

20.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

20.1.1 Advertência;

20.1.2 Multa; (conforme edital)

20.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

20.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

20.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

20.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.2.6 Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

20.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

20.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



20.3 Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, poderá ser aplicada a Contratada multa de até 20% no caso das infrações previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.2, 20.2.3, 20.2.4, 20.2.5 e 20.2.6.

20.4 A sanção prevista no item 20.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.2.2, 20.2.3, 20.2.4, 20.2.5 e 20.2.6.

20.5 A sanção prevista no item 20.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.2.7, 20.2.8, 20.2.9 e 20.2.10.

20.6 Para os fins da condição prevista no subitem 20.2.9, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

20.7 Para os fins dos itens 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.6, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas a Contratada, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

20.7.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

20.7.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos constantes do instrumento deste Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;

20.7.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas a Contratada, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.

20.8 As sanções previstas nos subitens 20.1.1, 20.1.3 e 20.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 20.1.2.

20.9 Na aplicação da sanção prevista no subitem 20.1.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.10 A aplicação das sanções previstas nos subitens 20.1.3 e 20.1.4 requererá a instauração de processo de responsabilização.

20.11 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante.

20.12 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.



20.12.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

20.12.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

20.13 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

20.14 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA VINTE E UM - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1 DA CONTRATADA:

21.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o Contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da Contratada;

21.1.2 Possuir recursos humanos para atender as demandas dos municípios em casos de períodos endêmicos e epidêmicos nas áreas;

21.1.3 Fornecer mão de obra especializada e todos os materiais necessários à realização completa da execução do objeto sempre em consonância com os padrões de qualidade e parâmetros técnicos descritos no presente objeto;

21.1.4 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

21.1.5 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;

21.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo Contratante;

21.1.7 Informar ao setor de Saúde Única do Contratante, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;

21.1.8 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo Contratante;



21.1.9 Garantir ao Contratante o envio de Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento; 21.1.10 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

21.1.11 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menor que solicitado pelo Contratante, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.

21.2 DO CONTRATANTE:

21.2.1 Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste serviço, quando necessário;

21.2.2 Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da Contratada ao local da prestação de serviço;

21.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

21.2.4 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

21.2.5 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

21.2.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela Contratada durante a execução dos serviços;

21.2.7 Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

21.2.8 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;

21.2.9 Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informações e qualidade exigidos;

21.2.10 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;

21.2.11 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.



CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

22.1 A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao Contratante, municípios, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

22.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

22.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento do Contratante, este comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar o Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Contratante, nos termos desta cláusula.

22.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento o Contratante, mediante a adoção das seguintes providências:

22.4.1 Dedução de créditos da Contratada;

22.4.2 Execução da garantia prestada se for o caso; e

22.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do Contratante.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

23.3 O Contratante e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.



23.4 O Contratante reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

23.5 O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

23.6 Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

23.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

23.8 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao Contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

23.9 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

23.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do Contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

24.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao PROCESSO Nº 011/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DO FORO

25.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, para dirimir



eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato.

São Lourenço, 30 de abril de 2024

Josimar Jorge dos Reis Secretário

Executivo CIS Circuito das Águas

Felipe De Queiroz Coutinho

ATLAS GEOTECNOLOGIA LTDA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3231-14D9-3EC4-A071

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSIMAR JORGE DOS REIS (CPF 050.XXX.XXX-78) em 30/04/2024 14:49:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ATLAS GEOTECNOLOGIA LTDA (CNPJ 32.225.668/0001-23) em 30/04/2024 15:05:41 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3231-14D9-3EC4-A071>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Pregão nº 1/2024**, Processo Administrativo nº **1/2024**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa especializada no controle de arboviroses, por meio de veículos aéreos não tripulados (VANT), chamados de drones, para realização de controle vetorial do Aedes aegypti. A empresa contratada deverá obrigatoriamente demonstrar capacidade técnica para atuação nas ações de combate ao mosquito da espécie Aedes aegypti, sendo capaz de executar o mapeamento de áreas, identificação e tratamento dos pontos de interesse (focos e potenciais criadouros do vetor) e fornecer painéis, programas ou sistemas que possibilitem aos usuários realizar o monitoramento e a avaliação da ação, conforme Resolução SES/MG Nº 9.035/2023 e CIB-SUS/MG nº 4.366, de 26 de setembro de 2023.

Resumo

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
Aero Engenharia LTDA - 26.502.497/0001-30 renato.mafra@aeroengenharia.com - (31) 98630-3736	596.064,32	549.000,00	47.064,32 Proveito (7,90%)
Totais	596.064,32	549.000,00	47.064,32 Proveito (7,90%)

Detalhes

Valdeir Santos Coimbra na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: Aero Engenharia LTDA - CPF/CNPJ: 26.502.497/0001-30				
Lote 1		Data/Hora da Homologação - 14/03/2024 13:51:04		
Contratação de empresa especializada no controle de arboviroses, por meio de veículos aéreos não tripulados (VANT), chamados de drones, para realização de controle vetorial do Aedes aegypti. A empresa contratada deverá obrigatoriamente demonstrar capacidade técnica para atuação nas ações de combate ao mosquito da espécie Aedes aegypti, sendo capaz de executar o mapeamento de áreas, identificação e tratamento dos pontos de interesse (focos e potenciais criadouros do vetor) e fornecer painéis, programas ou sistemas que possibilitem aos usuários realizar o monitoramento e a avaliação da ação, conforme Resolução SES/MG Nº 9.035/2023 e CIB-SUS/MG nº 4.366, de 26 de setembro de 2023.				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
MAPEAMENTO, ANALISES E DADOS INTELIGENTES	5.680,00	HECTARES	87,00	494.160,00
Marca: PRÓPRIA		Fabricante: PROPONENTE		Modelo: PRÓPRIO
TRATAMENTO/PROFILAXIA COM LAVIRCIDA VIA DRONE	457,00	UNIDADE	120,00	54.840,00
Marca: PRÓPRIA		Fabricante: PROPONENTE		Modelo: PRÓPRIO

Diamantina, 14 de Março de 2024.

Autoridade Competente: Valdeir Santos Coimbra

Razão Social:	ROSSI TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA
CNPJ:	22.299.103/0001-37
Endereço:	RUA DA ESPERANÇA, N° 101, LOJA B, BAIRRO: CENTRO
E-mail	rossitopografiaeprojetos@gmail.com
Telefone	(31) 99828-1911
Cidade/Uf:	JEQUITIBÁ/MG
CEP:	35767-000

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	MAPEAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DE FOCOS DE REPRODUÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI	5.875	R\$ 120,00	R\$ 705.000,00
02	TRATAMENTO DOS PONTOS DE INTERESSE (PROFILAXIA – DISPENSAÇÃO DE LARVICIDA)	-	R\$ 120,00	-

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Rossi Topografia e Projetos ME
CNPJ: 022.299.103/0001-37

ROSSI TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA
CNPJ: 22.299.103/0001-37

ANEXO II – E-MAILS ENVIADOS A FORNECEDORES

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**
De: <licitacao@cimbaje.mg.gov.br>
Para: <contato@atagon.com.br>
Data: 03/05/2024 11:53



- 4 - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO.docx (~24 KB)

Bom dia, prezada(o).

Tendo em vista as possíveis necessidades do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha (CIMBAJE), relacionadas á contratação de empresa especializada para mapeamento, identificação e profilaxia de focos de reprodução do mosquito Aedes Aegypti, com o objetivo de apoio as ações de controle a transmissão de arboviroses, com utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), **gostaríamos de solicitar orçamento para os itens listados em Anexo .**

Informamos que quanto ao item 2 do anexo o orçamento é referente apenas ao valor unitário.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e aguardamos seu retorno.

Atenciosamente,



Assunto: **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**
De: <licitacao@cimbaje.mg.gov.br>
Para: <participarlicitacoes@gmail.com>
Data: 03/05/2024 11:52



- 4 - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO.docx (~24 KB)

Bom dia, prezada(o).

Tendo em vista as possíveis necessidades do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha (CIMBAJE), relacionadas à contratação de empresa especializada para mapeamento, identificação e profilaxia de focos de reprodução do mosquito Aedes Aegypti, com o objetivo de apoio as ações de controle a transmissão de arboviroses, com utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), **gostaríamos de solicitar orçamento para os itens listados em Anexo .**

Informamos que quanto ao item 2 do anexo o orçamento é referente apenas ao valor unitário.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e aguardamos seu retorno.

Atenciosamente,



Assunto: **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**
De: <licitacao@cimbaje.mg.gov.br>
Para: <pedro@gestaoengenharia.com>
Data: 03/05/2024 11:51



- 4 - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO.docx (~24 KB)

Bom dia, prezada(o).

Tendo em vista as possíveis necessidades do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha (CIMBAJE), relacionadas á contratação de empresa especializada para mapeamento, identificação e profilaxia de focos de reprodução do mosquito Aedes Aegypti, com o objetivo de apoio as ações de controle a transmissão de arboviroses, com utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), **gostaríamos de solicitar orçamento para os itens listados em Anexo .**

Informamos que quanto ao item 2 do anexo o orçamento é referente apenas ao valor unitário.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e aguardamos seu retorno.

Atenciosamente,



Assunto: **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**
De: <licitacao@cimbaje.mg.gov.br>
Para: <miguel@m3e.com.br>
Data: 03/05/2024 11:49



- 4 - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO.docx (~24 KB)

Bom dia, prezada(o).

Tendo em vista as possíveis necessidades do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha (CIMBAJE), relacionadas à contratação de empresa especializada para mapeamento, identificação e profilaxia de focos de reprodução do mosquito Aedes Aegypti, com o objetivo de apoio as ações de controle a transmissão de arboviroses, com utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), **gostaríamos de solicitar orçamento para os itens listados em Anexo .**

Informamos que quanto ao item 2 do anexo o orçamento é referente apenas ao valor unitário.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e aguardamos seu retorno.

Atenciosamente,



Assunto: **Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**
De: Rossi Lima <rossipereiralima@gmail.com>
Para: <licitacao@cimbaje.mg.gov.br>
Data: 03/05/2024 13:35



- PROPOSTA COMERCIAL - SIMBAJE BAIXO JEQUITINHONHA.pdf (~232 KB)

Boa tarde!

Segue em anexo como solicitado.

Att,

Rossi Pereira de Lima

Em sex., 3 de mai. de 2024 às 11:51, <licitacao@cimbaje.mg.gov.br> escreveu:

Bom dia, prezada(o).

Tendo em vista as possíveis necessidades do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha (CIMBAJE), relacionadas á contratação de empresa especializada para mapeamento, identificação e profilaxia de focos de reprodução do mosquito Aedes Aegypti, com o objetivo de apoio as ações de controle a transmissão de arboviroses, com utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), **gostaríamos de solicitar orçamento para os itens listados em Anexo .**

Informamos que quanto ao item 2 do anexo o orçamento é referente apenas ao valor unitário.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e aguardamos seu retorno.

Atenciosamente,



ANEXO III – MEMÓRIA DE CÁLCULO

PLANILHA DETALHADA DA MÉDIA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	ORÇAMENTOS - PREÇO UNITÁRIO			PREÇO UNITÁRIO MÉDIO
		ARP - CIS CIRCUITO DAS ÁGUAS	CISAJE - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	ROSSI TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA	
1	MAPEAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DE FOCOS DE REPRODUÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI	R\$ 93,99	R\$ 87,00	R\$ 100,33	R\$ 93,77
2	TRATAMENTO DOS PONTOS DE INTERESSE (PROFILAXIA - DISPENSAÇÃO DE LARVICIDA)	R\$ 61,09	R\$ 120,00	R\$ 100,36	R\$ 93,82